



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº. 593
DE 06 DE JULHO DE 2012**

ESTABELECE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2013, ALÉM DE DIRETRIZES À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

O Povo do Município de TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Em observância ao art. 165, § 2º da Carta Magna, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária para o exercício de 2013 será elaborada e executada observando as metas, objetivos, prioridades e diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

II - DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

III - DAS METAS FISCAIS

IV - DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da administração, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I – assistência à criança e ao adolescente, conforme art.227 da Constituição Federal, Art. 253 da Constituição do Estado de Sergipe e Ofício GP Circular nº. 005 de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado;

II – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

III – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV – estruturação e reorganização dos serviços administrativos;

V – melhoria de infra – estrutura urbana.

Parágrafo único. A proposta de Lei Orçamentária, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de Agosto de 2012 compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - tabelas explicativas, a que se refere o art. 22, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

IV - relação dos projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhadas por elementos de despesa; e

V - quadro demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006 e da Lei Orgânica do Município, bem como o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

VI - Atenção às creches, conforme Ministério Público Especial que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado e, Ofício GP Circular nº 004/2010 do TCE/SE.

VII - Acessibilidade a portadores de deficiência estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme Decreto Legislativo nº. 189/2008, que ratifica a convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência viver de forma independente e particular.

Art.3º - O Orçamento-Programa para o exercício de 2013 conterá as prioridades da Administração Municipal definidas no art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO II **ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art.4º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2012;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

II - estimativa do índice de participação na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fixado para o exercício de 2012 e o provisório para o exercício de 2013;

III - alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2012;

IV - expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2012 com análise da conjuntura econômica e política fiscal do país, observando o disposto no art. 7º desta Lei;

VI - ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2013 conforme programação estabelecida; e

VII - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2013, desde que devidamente embasados.

Art.5º - Até o dia 30 de maio de 2012, o Poder Executivo, através do seu órgão competente, deverá fornecer a todos os órgãos da municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, toda a instrução técnica, inclusive formulários padronizados e parâmetros orçamentários estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o exercício de 2013.

Art.6º - Todos os órgãos e fundos da administração do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pelo Poder Executivo através do seu órgão competente, bem como da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Parágrafo único. As programações elaboradas nos termos do "caput" deverão ser entregues ao órgão competente do Poder Executivo até o dia 30 de junho de 2012 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento-Programa.

Art.7º - O Orçamento-Programa para o exercício de 2013 será consolidado aos preços de julho de 2012, atualizado e ajustado posteriormente, positiva ou negativamente, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - No primeiro dia útil do mês de janeiro de 2013, o Poder Executivo, através de seu órgão competente, poderá proceder à atualização dos valores de receita e da despesa constantes do Orçamento-Programa para o exercício de 2013, de acordo com a inflação ocorrida nos meses de agosto a dezembro de 2012, observado o disposto no § 7º deste artigo. ✓

§ 2º - Adicionalmente à atualização procedida na fórmula do parágrafo anterior, o Poder Executivo, poderá proceder, nesta mesma data, a uma atualização complementar dos valores da despesa e da receita para o período de janeiro a dezembro de 2013 com base na projeção da média da inflação apurada no último quadrimestre de 2012.

§ 3º - No primeiro dia útil de maio de 2013, o Poder Executivo, poderá proceder ao ajuste dos saldos globais das dotações existentes, com base na diferença entre a inflação efetivamente ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior ao mês de início do eventual ajuste e a inflação projetada na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º - Para efeito do parágrafo anterior, consideram-se saldos globais das dotações, exclusivamente:

I - os saldos contábeis que correspondem aos valores das dotações autorizadas em lei, deduzidos os valores empenhados em geral;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

II - os saldos dos empenhos estimados, que correspondem aos valores empenhados em regime de estimativa, deduzidos os valores já sub-empenhados; e

III - os saldos de empenhos globais, que correspondem aos valores já empenhados em regime global, deduzidos os valores já objeto de realização.

§ 5º - O ajuste a que se refere o § 3º deste artigo não poderá ser superior ao crescimento nominal das receitas do Município, verificado no mesmo quadrimestre e deverá ser compatível com as metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 6º - No primeiro dia útil do mês de setembro de 2013, o Poder Executivo, poderá adotar procedimento idêntico ao disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º - Para cálculo da inflação a que se refere este artigo, será utilizado o INPC medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, considerando-se para o último mês de cada período, a última variação semanal da inflação publicado até dez dias antes da data da apuração.

§ 8º - As atualizações e ajustes orçamentários de que trata este artigo, poderão ser efetuados com arredondamento até a unidade de milhar da moeda corrente no país.

§ 9º - Quando a diferença entre a inflação projetada e a inflação efetivamente ocorrida, a que se refere o § 3º deste artigo, corresponder a valor que não justifique a atualização orçamentária, o Poder Executivo poderá optar pela não efetivação do ajuste correspondente, desde que devidamente justificada a medida em processo pelo seu órgão competente.



CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.8º - O Orçamento-Programa para o exercício de 2013, a ser apresentado pelo Poder Executivo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III - terão prioridade especial às programações destinadas a:

a) construção, reforma, manutenção de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade, com aquisição de uniformes e materiais escolares;

b) construção, reforma, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da educação básica, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;

c) construção, reforma, manutenção da biblioteca pública municipal com melhoria e aumento no acervo com informatização, inclusive com aquisição de livros em braile;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

- d) construção, reforma, manutenção de creches municipais, melhoria das já existentes com aquisição de equipamentos e uniformes;
- e) ação integrada para a criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal, art. 253 da Constituição Estadual e Ofício GP Circular nº 05 de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o projeto 1º emprego, com ênfase ao trabalho infantil e combate ao desemprego;
- g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de Oficinas de Artes, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros e com a instalação de equipamentos junto a praças, teatro municipal e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;
- h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate a desnutrição;
- i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;
- j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

k) renovação e ampliação da frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;

l) implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção da tuberculose, campanhas de vacinação e outros programas destinados à saúde pública;

m) implementação e manutenção do programa cartão Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município e atendendo toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

n) melhoria e manutenção da infra-estrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redes de infra-estrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

o) investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;

p) ampliação dos investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando a uma maior racionalização e eficiência do mesmo;

q) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

r) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

s) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;

t) manter entendimentos com as diversas Associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades das comunidades, objetivando a obtenção de subsídios, como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade. Será assegurada aos Cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento;

u) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;

v) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infra-estrutura pelo loteador; desapropriações de áreas do Município, para construção de escola, centros de recreação, postos médicos e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

x) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerias tanto nas áreas industriais quanto incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores; e

z) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

equipamentos e serviços para atender todas as áreas da administração municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos usuários do Município.

IV - Será realizado manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

- a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios, pagamento de refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para atender os serviços realizados na delegacia do Município;
- b) Instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros do Município, visando a segurança em escolas, ruas, patrimônio público e dos munícipes, bem como para atuarem na prevenção da violência nas escolas do Município;
- c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou mesmo através de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a deliberação de veículos, cessão de servidores municipais para atender serviços e materiais de consumo para o fórum da comarca;
- d) formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, para prestarem serviços ao município e a comunidade, onde a Prefeitura entraria com a sua participação que pode ser de ordem financeira, material ou pessoal;
- e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Desenvolvimento Social – BNDES, para aplicação em projetos de educação e saúde;

f) melhorias na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

g) cessão de áreas pelo Poder Público, Terceiros e Desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população; e

h) barateamento das obras de infra-estrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

V - As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município serão priorizadas.

VI - As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município, serão priorizadas para atender:

a) criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

b) Criação, implementação e manutenção de Fundo Municipal de Habitação, que dará suporte financeiro à política Municipal de habitação voltada para o atendimento da população de baixa renda, de acordo com as normas estabelecidas em Lei federal, estadual e municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

VII - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município, serão priorizadas para atender:

a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

b) Implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;

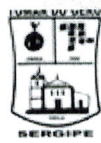
c) Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

d) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários e elaboração de índices sociais objetivando a orientação das políticas públicas.

VIII - As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município, serão priorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este fundo;

b) cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

c) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Administração. ✓

§ 1º - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2º - As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

§ 3º - Todo investimento, manutenção e ampliação de serviços que componham o Orçamento-Programa de Trabalho para o exercício de 2013, a ser apresentado ao Poder Executivo, oriundos de reuniões com as Associações Comunitárias e entidades de classe, deverá estar explicitado e devidamente anexado à proposta orçamentária.

IX - As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município, estarão autorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

- LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011.

b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Administração.

Art.9º - A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2013;

II - Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2012; e

III - Os investimentos inseridos no Plano Plurianual, a serem iniciados em 2012, que não serão concluídos nesse exercício.

Art.10 - Será constituída reserva de contingência correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita corrente líquida do exercício de 2013, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Parágrafo único - na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o caput, não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Art.11 - A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art.12 - A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2013, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.13 - O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2013, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

Art.14 - A despesa total com pessoal poderá ser acrescida sobre o montante verificado no exercício de 2012, desde que não ultrapasse o limite da receita corrente líquida, incluída a despesa com pessoal do Poder Legislativo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Art.15 - As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, através da lei orçamentária anual ou mesmo lei específica, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 78/98 do Senado Federal, conforme Artigo 32 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art.16 - Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos.

Art.17 - A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos e já inclusos no orçamento em execução integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no "caput".

Art.18 - O Anexo - Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, discriminará:

- I - metas anuais;
- II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - evolução do Patrimônio Líquido;
- V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores;
- VII - projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

VIII - estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

CAPÍTULO V DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.19 - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.20 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à **Câmara Municipal**, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2013, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. - O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21 - Fica vedada a transferência de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas as previstas em Lei, e as destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino Básico a saúde e a prestação de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art.22 - As alterações tributárias que poderão ser propostas pelo Poder Executivo, para vigorarem a partir de 2013, deverão objetivar principalmente:

I - ajustar a legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

IV - atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município;

V - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;

VI - revisão da legislação sobre o Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

VII - revisão da legislação sobre o imposto sobre a transmissão inter-vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - ITBI;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de polícia administrativa;

IX - revisão das isenções dos tributos e taxas do município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

X - corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente; e

XI - consolidar toda a legislação tributária do Município.

Art.23 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 19, 20, e 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Art.24 - O Poder Executivo somente efetuará admissões de pessoal quando constatada de forma inequívoca a impossibilidade de prover as necessidades de recursos humanos com o remanejamento de pessoal de outras áreas da administração municipal por meio de melhoria da eficiência e/ou da produtividade.

Art.25 - O Município, sempre que o quadro permanente de funcionários necessitar de preenchimento de vagas disponíveis, existentes por aposentadoria ou por pedido de afastamento definitivo, ou em caso de sua ampliação, por meio de construções de prédios nas diversas áreas do Município, bem como a criação de novos programas, deverá realizar concurso público e testes seletivos, nas formas da legislação em vigor.

Art.26 - O Poder Executivo poderá encaminhar sempre que necessário projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo: a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores, criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras e o provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.27 - As Emendas ao projeto de lei orçamentária ou e créditos adicionais observarão os arts. 165 e 166 da Constituição Federal, bem como:

I - compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, vigente e com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

a) dotação para pessoal e seus encargos - serviços da dívida; e

b) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.

Art.28 - Fica o Poder Executivo autorizado sempre que necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de despesa para a cobertura de despesas com pessoal.

Art.29 - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2013, créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada.

Art.30 - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo Municipal, fará parte da programação financeira do exercício, devendo ocorrer na forma de repasses a serem liberados até o dia 20 de cada mês.

Art.31 - Faz parte integrante desta Lei o Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais, onde estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art.32 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite permitido pela Constituição Federal.

Art.33 - O poder Executivo contratará empresa ou consultoria para o gerenciamento do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para melhorar o índice de arrecadação evitando a inadimplência nas ações de fiscalização;

Art.34 - São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de despesa que viabilizem a execução de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.35 – A Lei Orçamentária constará também em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – concurso público;
- III – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- IV – alienação de bens;
- V – convênios;
- VI – programas sociais;
- VII – ao pagamento de precatórios judiciais;
- VIII – operações de crédito;
- IX – desapropriações de bens imóveis;
- X – à amortização, aos juros e à concessão de Dívida Fundada Interna;
- XI – reserva de contingência;
- XII – municipalização do trânsito;
- XIII – orçamento participativo;
- XIV – consórcios públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005;

Art.36 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos - FUNPREV serão independentes, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art.37 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.38 – O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.39 – A **Secretaria de Controle Interno** vinculada ao Gabinete Civil fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de acordo com suas atribuições e competências.

Art.40 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

III – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art.41 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.42 – O montante da despesa não deverá ser superior à receita.

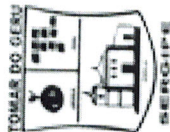
Art. 43 – A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por lei, acrescida dos Fundos Especiais criados por lei, que recebem recursos do tesouro municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomar de Geru/SE, em 06 de Julho de 2012.


José Adelmo Alves
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

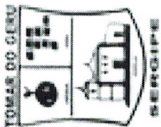
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a epidemias	1.500	Abertura de Crédito a partir da reserva de contingência	1.500
SUB - TOTAL	1.500	SUB - TOTAL	1.500
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	1.500	TOTAL	1.500

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

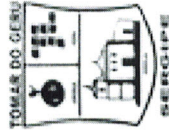
ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	24.871	23.800	0,11	25.990	23.801	0,10	27.160	23.803
Receitas Primárias (I)	26.338	25.204	0,11	27.523	25.205	0,11	28.762	25.208	0,11
Despesa Total	24.871	23.800	0,11	25.990	23.801	0,10	27.160	23.803	0,10
Despesas Primárias (II)	24.855	23.785	0,11	25.974	23.786	0,10	27.143	23.788	0,10
Resultado Primário (III)	1.483	1.419	0,01	1.550	1.419	0,01	1.619	1.419	0,01
Resultado Nominal	-15	-15	0,00	-15	-14	0,00	-14	-12	0,00
Div. Pública Consolidada	2.768	2.648	0,01	2.643	2.420	0,01	2.524	2.212	0,01
Div. Consolidada Líquida	329	314	0,00	314	287	0,00	300	263	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2013		2014		2015	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
	PIB real (crescimento em %)					
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			5,5%	5,5%		5,5%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)			4,5%	4,5%		4,5%
Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 7.180 de 13 de Julho de 2011 do Governo do Estado.			23.642.000,00	24.942.310,00		26.314.137,05

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2013: Valor Corrente do ano de 2013, dividido por	1,045
2014: Valor Corrente do ano de 2014, dividido por	1,092
2015: Valor Corrente do ano de 2015 dividido por	1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

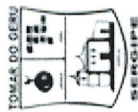
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2011	% PIB	2011	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	23.000	0,10	20.910	0,10	-2.090	-9,09
Receitas Primárias (I)	24.335	0,11	22.286	0,10	-2.049	-8,42
Despesa Total	23.000	0,10	20.215	0,09	-2.785	-12,11
Despesas Primárias (II)	22.750	0,10	20.215	0,09	-2.535	-11,14
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.585	0,01	2.071	0,01	486	30,68
Resultado Nominal	928	0,00	476	0,00	-452	-48,69
Dívida Pública Consolidada	2.635	0,01	2.195	0,01	-439	-16,67
Dívida Consolidada Líquida	1.199	0,01	723	0,00	-476	-39,70

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2011
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	21.934.000,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 6.966 de 16 de Julho de 2010 do Governo do Estado.

Valor do PIB realizado em 2011 ainda não é conhecido.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	21.500	23.000	6,98	23.800	3,48	24.871	4,50	25.990	4,50	27.160	4,50	
Receitas Primárias (I)	22.970	24.335	5,94	25.204	3,57	26.338	4,50	27.523	4,50	28.762	4,50	
Despesa Total	21.500	23.000	6,98	23.800	3,48	24.871	4,50	25.990	4,50	27.160	4,50	
Despesas Primárias (II)	21.275	22.750	6,93	23.785	4,55	24.855	4,50	25.974	4,50	27.143	4,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.695	1.585	-6,48	1.419	-0,98	1.483	4,50	1.550	4,50	1.619	4,50	
Resultado Nominal	1.551	928	-40,19	-855	-192,21	-15	-98,19	-15	-4,50	-14	-4,50	
Dívida Pública Consolidada	2.072	2.635	27,14	2.898	10,00	2.768	-4,50	2.643	-4,50	2.524	-4,50	
Dívida Consolidada Líquida	272	1.199	341,41	344	-71,32	329	-4,50	314	-4,50	300	-4,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	23.908	24.035	0,53	23.800	-0,98	23.800	0,00	23.801	0,00	23.803	0,01	
Receitas Primárias (I)	25.542	25.430	-0,44	25.204	-0,89	25.204	0,00	25.205	0,00	25.208	0,01	
Despesa Total	23.908	24.035	0,53	23.800	-0,98	23.800	0,00	23.801	0,00	23.803	0,01	
Despesas Primárias (II)	23.658	23.774	0,49	23.785	0,05	23.785	0,00	23.786	0,00	23.788	0,01	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.885	1.656	-12,11	1.419	-0,94	1.419	0,00	1.419	0,00	1.419	0,01	
Resultado Nominal	1.725	969	-43,79	-855	-0,04	-15	-98,27	-14	-8,61	-12	-8,60	
Dívida Pública Consolidada	2.304	2.753	19,48	2.898	5,26	2.648	-8,61	2.420	-8,61	2.212	-8,60	
Dívida Consolidada Líquida	302	1.253	314,82	344	-72,55	314	-8,61	287	-8,61	263	-8,60	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes				
Índices de Inflação				
2010	2011	2012	2013	2015
*5,91%	*6,5%	**4,5%	**4,5%	**4,5%

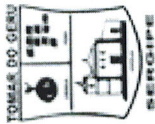
<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>

* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

** Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2010=Valor Corrente x 1,112	2013=Valor Corrente / 1,045
2011=Valor Corrente x 1,045	2014=Valor Corrente / 1,092
2012=Valor Corrente	2015=Valor Corrente / 1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

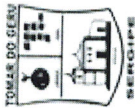
R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	2.872	0	2.370	100	2.470	100
TOTAL	2.872	0	2.370	100	2.470	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	Sem movimento	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	R\$ milhares			
RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010	2009	
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0	4	0	
Alienação de Bens Imóveis	0	4	0	
	0	0	0	
DESPESAS EXECUTADAS	2011	2010	2009 (f)	
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	572	1.320	985	
Inversões Financeiras	572	1.320	985	
Amortização da Dívida	572	1.320	985	
DESPESAS CORRENTES DOS				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-	
	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2010	2009	2008	
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	-2.873	-2.301	-985	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

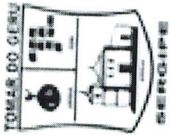
		R\$ milhares		
RECEITAS		2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
	Pessoal Civil	822	1.398	1186
	Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições				
	Receita Patrimonial			
	Receita de Serviços	121	208	281
Outras Receitas Correntes				
	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	6	31
	Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
	Pessoal Civil			
	Pessoal Militar			
	Cobertura de Déficit Atuarial			
	Regime de Débitos e Parcelamentos			
	Receita Patrimonial			
	Receita de Serviços			
	Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
	Despesas de Capital	726	930	1.230
		711	930	1.228
PREVIDÊNCIA				
	Pessoal Civil	14	-	2
	Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias				
	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
	Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
	Recursos para Formação de Reserva			
	Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário				
	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
	Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

		R\$ Milhares		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL.



ESTADO DE SERGIPE

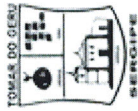
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			PREVISTA	2013	2014	
<u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u>						
TOTAL						
					-	

R\$ milhares



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	75
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	15
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	60
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	60
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	60

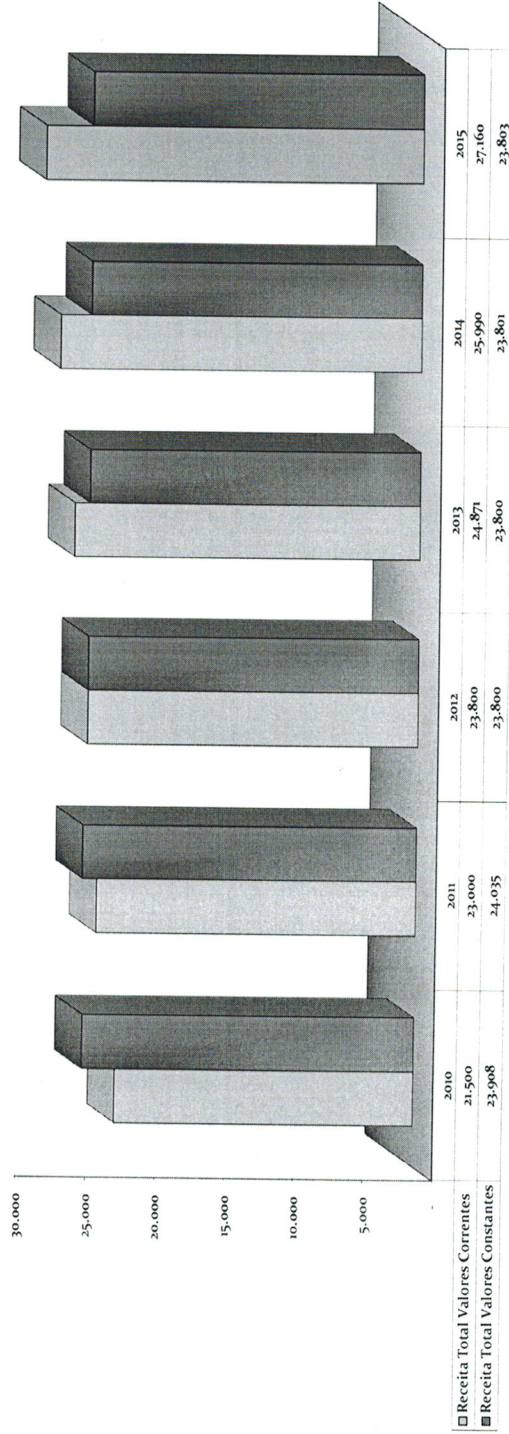
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

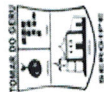


Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2010	21.500	23.908
2011	23.000	24.035
2012	23.800	23.800
2013	24.871	23.800
2014	25.990	23.801
2015	27.160	23.803

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes



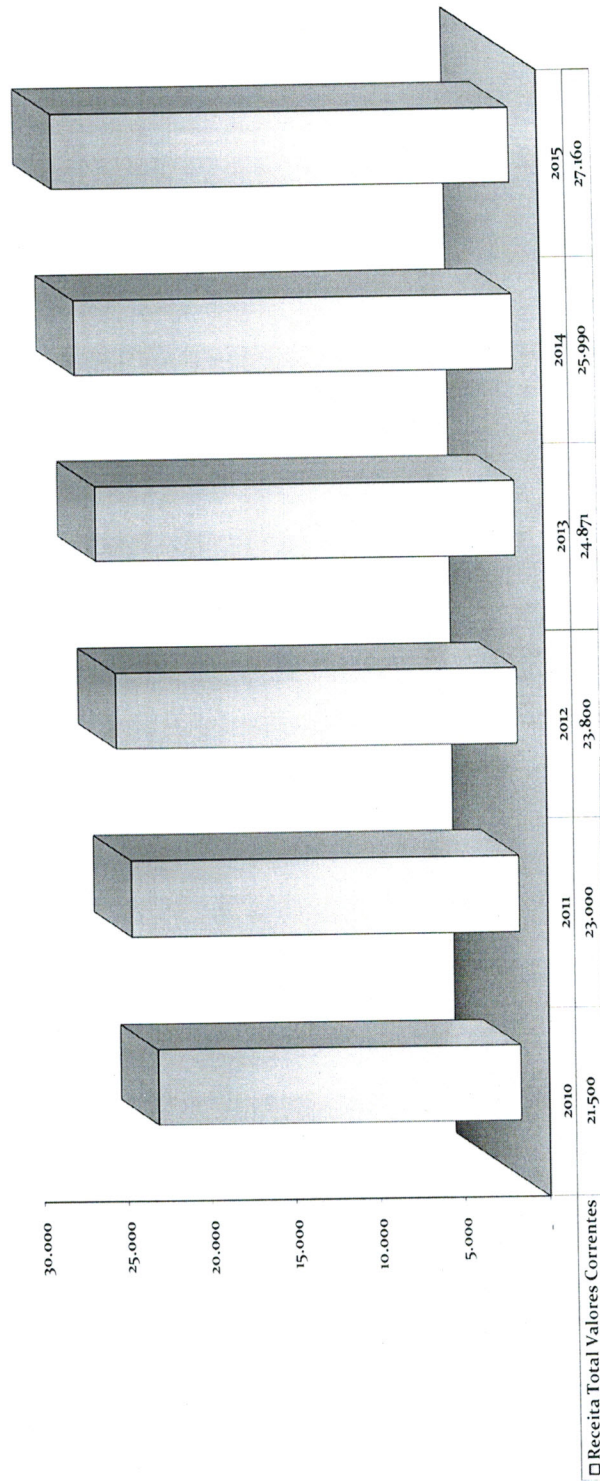


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Ano	Receita Total Valores Correntes
2010	21.500
2011	23.000
2012	23.800
2013	24.871
2014	25.990
2015	27.160

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação





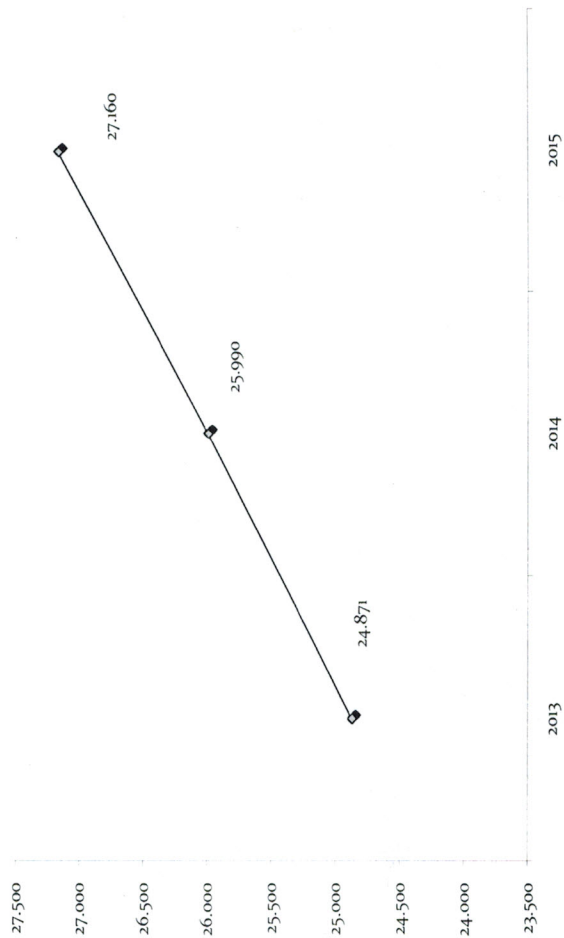
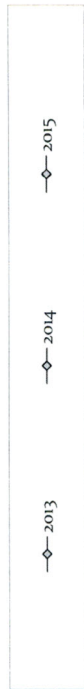
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

	Receita Total
2013	24.871
2014	25.990
2015	27.160

2013
2014
2015

R\$ milhares

Metas Anuais 2013 a 2015





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Arrecadada
Receita Total

2011 Previsto

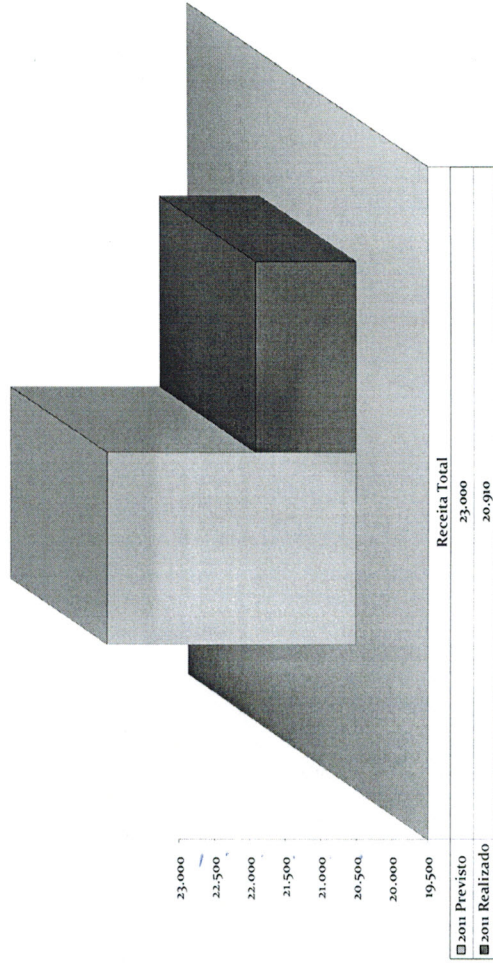
23.000

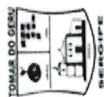
2011 Realizado

20.910

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas



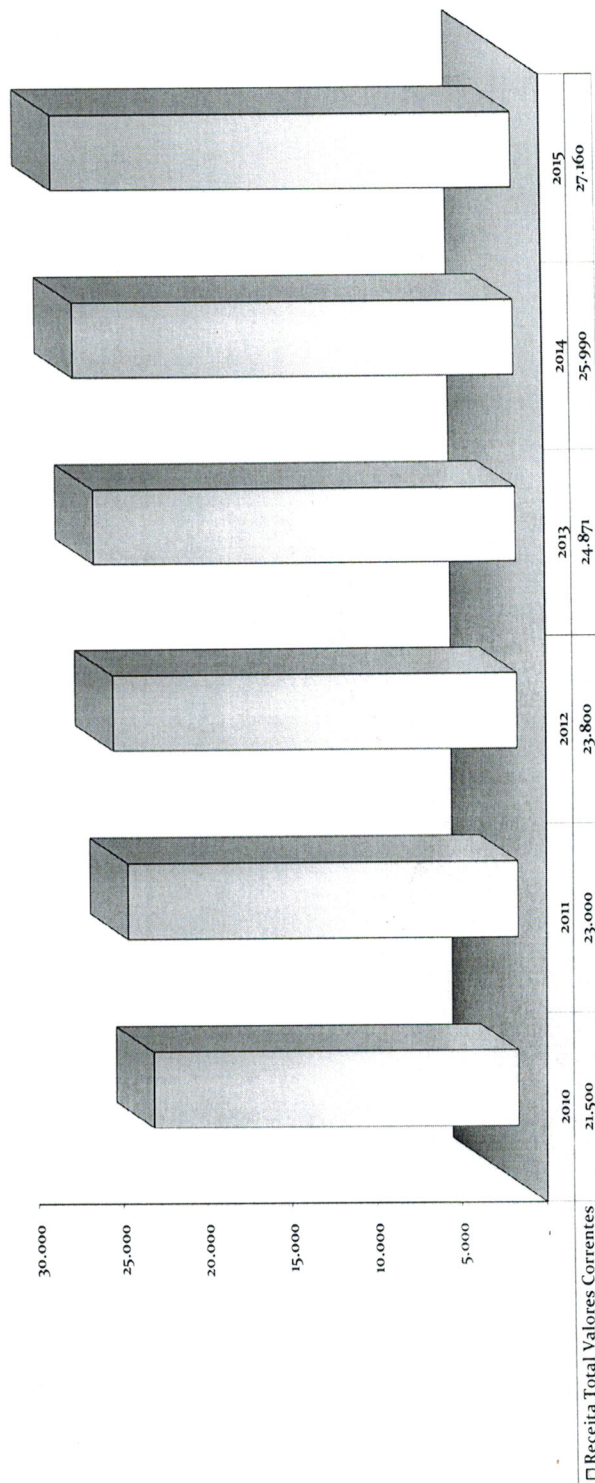


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Ano	Receita Total Valores Correntes
2010	21.500
2011	23.000
2012	23.800
2013	24.871
2014	25.990
2015	27.160

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação



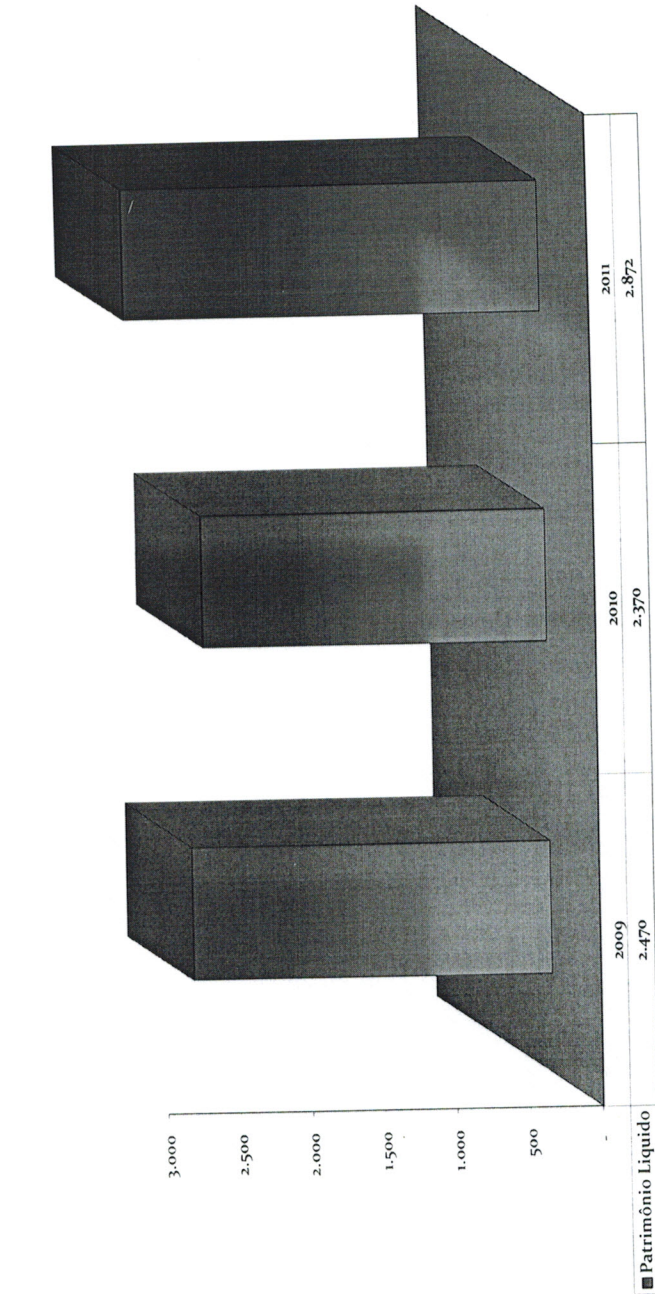


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Ano	Patrimônio Líquido
2009	2.470
2010	2.370
2011	2.872

Rs milhares

Patrimônio Líquido





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

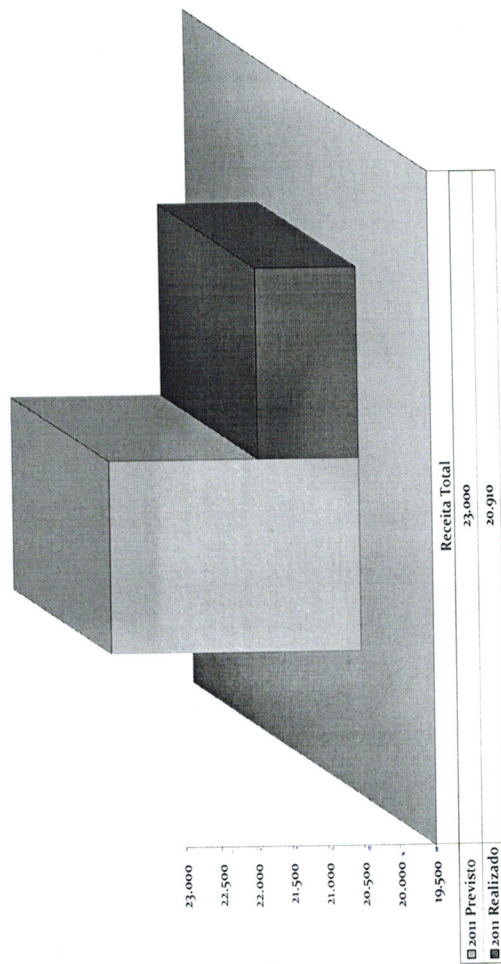
Arrecadada
Receita Total

2011 Previsto 23.000

2011 Realizado 20.910

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA, in totum o PROJETO DE LEI Nº 610/2012 de 03 de abril de 2012, estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2013, além de diretrizes à elaboração da lei orçamentária anual**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 27/06/2012.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito 06/07/2012.


JOSÉ ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 593/2012, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06/07/2012


JOSÉ ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru, 06/07/2012.


TIAGO SILVA DE SOUZA
Sec. Municipal de Administração – Portaria nº 004/2011